

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Portaria/MEC nº 2.693 , publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional de Cascavel		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 129/2005, que trata da renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006099/2003-18		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031003606		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>199/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/7/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente parecer de pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 129/2005, relativo à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

O mencionado Parecer foi aprovado em 4/5/2005, com voto favorável apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até julho de 2005, com base no Relatório SESu/COSUP nº 713/2005, que apontava o não atendimento ao disposto no inciso II do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001. Consta registrar que esse Parecer ainda não foi homologado.

Em 20/6/2005, a Secretaria de Educação Superior do MEC encaminhou a este Conselho o Ofício MEC/SESu/DESUP/COREG nº 4.572, relatando que a instituição já havia encaminhado a documentação exigida estando, portanto, comprovado o atendimento à citada exigência do Decreto nº 3.860/2001. Diante desse fato, sugere a este Conselho a retificação do Parecer CNE/CES nº 129/2005.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 129/2005, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

*Favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais no turno diurno e 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, sediada à Avenida Tito Mufatto, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.*

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente